



Projeto de Lei Nº 110.

- L R I - Nº 852 -

(Anterior a Prefeitura a doar ao Instituto de Previdência, imóvel para construção de um prédio e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo instituto)

HENRIQUE PERES, PRE-

FEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 13 de junho de 1952, modificado pelo decreto nº 27.367, de 4 de janeiro de 1957, não se construir prédio para funcionamento da Escola de Práticas Agrícolas, criada nesta cidade, e saber:

AREA Nº 1 - Localizada no bairro de Socorro, fazendo frente para a Estrada Municipal de Santa Catarina, tendo pela direita a Estrada Velha de Cesar de Souza e pela esquerda, terreno municipal e nos fundos confronta com a E.F.C.B.;

AREA Nº 2 - Localizada no bairro de Socorro, contígua à área nº 1, fazendo divisa a E.F.C.B. pela esquerda, pela frente com a antiga Estrada de Cesar de Souza, pela direita, com o Rio Yietê e pelos fundos com um vale, que faz divisa com terrenos de propriedade da Mineração Geral do Brasil; tudo de acordo com a planta que faz parte da presente lei " .

Artigo 2º - Na escritura de doação, e na lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que se refere o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.



Lei nº 82, de 10 de Dezembro de 1.977 -

Conclusão

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

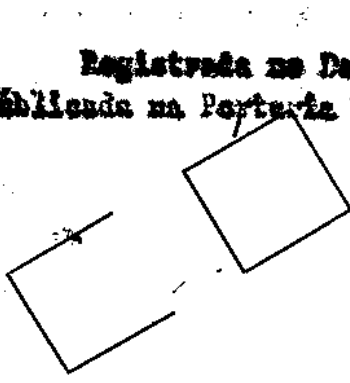
Prefeitura Municipal de Magi das Cruzes, em 10 de Dezembro de 1.977, 31ª Sessão de Fundação da Cidade de Magi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

Henrique Feres

- HENRIQUE FERES -

Registrada no Departamento Administrativo, em 10 de Dezembro de 1.977, e, publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.



O Diretor Administrativo
Agostinho Batalha

- AGOSTINHO BATALHA -